



PROPOSTA COMERCIAL - REFERENTE AO PREGAO 52/2023
DESTINADA À: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROPONENTE: S AMORIM DOS SANTOS / NORTE EXTINTORES. CNPJ: 15.578.915/0001-56 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.384789-3. / INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 253.138-0
ENDEREÇO: 2ª TRAVESSA DA RUA NOVA, NÚMERO 87, BAIRRO: TIJUPÁ-QUEIMADO, MARANHÃO. CEP: 65110-000
REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA CONTRATO: SUSANNE AMORIM DOS SANTOS CPF: 008.021.693-50
DADOS BANCÁRIOS: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL / AGENCIA: 1739/ CONTA CORRENTE: 4581-6

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, em primeiro, segundo e terceiro níveis, do tipo gás carbônico (CO2), pó químico seco (PQS) e água pressurizada (H2O), bem como mangueira de incêndio.

VALIDADE: DA PROPOSTA 120 DIAS.

GARANTIA: 120 DIAS.

PRAZO COLETA: 2 DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS ÚTEIS APÓS AUTORIZAÇÃO. NESTE VALOR ESTÃO INCLUSOS, TODOS OS CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCLUINDO IMPOSTOS E LOGÍSTICA

LOCAL DE COLETA/ENTREGA: No prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, CSG – 2º andar, Av. Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty – CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, ou em qualquer outro lugar a critério do órgão, desde que, seja em São Luís.

ITEM	CÓDIGO CATMAT / CATSERV	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	3662	Manutenção em segundo nível extintores tipo PQS ABC 6kg MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00

2	3662	Manutenção em terceiro nível extintores tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	400	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
3	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
4	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
5	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
6	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
7	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
8	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
9	3662	Manutenção em segundo nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
10	3662	Manutenção em terceiro nível extintor tipo MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
11	252102	Válvula para CO2. MARCA/FABRICANTE: MSUL	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
12	485199	Gatilho p/ válvula de extintor CO2 MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
13	251806	Conjunto de vedação p/ válvula CO2 (*1) MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
14	232546	Mangueira de ext. CO2 4,6 e 10kg MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
15	220079	Difusor MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
16	248938	Trava MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
17	344484	Tubo sifão de alumínio 4 e 6kg MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
18	344484	Miolo de válvula (CO2 PQS AP) MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 23,33	R\$ 4.666,00
19	258406	Suporte de difusor MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
20	220599	Disco de segurança MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
21	250398	Punho MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 14,33	R\$ 2.866,00
22	248938	Corrente da trava MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
23	250403	Manômetro CO2 (* 2) MARCA/FABRICANTE: MSUL	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
24	250397	Válvula m30 pqs 4, 6, 8 e 12 MARCA/FABRICANTE: MSUL	200	R\$ 62,67	R\$ 12.534,00
25	480215	Gatilho p/ válvula m30 MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 28,33	R\$ 5.666,00

26	480215	Cabo de válvula m30 MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
27	480215	Conjunto de vedação p/ válvula m30 MARCA/FABRICANTE: VEDACOES L	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
28	31496	Mangueira de extintor pqs 4, 6, 8 e 12kg MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 23,33	R\$ 4.666,00
29	248938	Trava m30 MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
30	344484	Tubo sifão plástico rígido MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 16,67	R\$ 3.334,00
31	248938	Trava peças de reposição MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
32	344484	Corrente MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
33	250403	Manômetro PQS/AP MARCA/FABRICANTE: M SUL	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
34	344484	Saiota plástica MARCA/FABRICANTE: VM EXTINTORES	100	R\$ 28,33	R\$ 2.833,00
35	31496	Mangueira de incêndio tipo 2 diâmetro de 1 ½ polegada 15m. MARCA/MANUTENCAO: NORTE EXTINTORES . MARCA/FABRICANTE: METALCASTY	200	R\$ 343,33	R\$ 68.666,00
		TOTAL LOTE 01			R\$ 316.431,00
TREZENTOS E DESSESEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS.					

22 DE NOVEMBRO DE 2023



Documento assinado digitalmente
SUSANNE AMORIM DOS SANTOS
 Data: 22/11/2023 10:36:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RECEBEMOS DE S AMORIM DOS SANTOS - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
		Nº 000.002.396
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 S AMORIM DOS SANTOS - ME 2 TV DA RUA NOVA, 87 - - TIJUPA QUEIMADO, Sao Jose de Ribamar, MA - CEP: 65110000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.002.396 SÉRIE: 1 Página 1 de 2	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2123 0115 5789 1500 0156 5500 1000 0023 9619 0085 0374 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421230002537944 - 25/01/2023 16:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123847893	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 15.578.915/0001-56

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		34.028.316/0034-71	25/01/2023
ENDEREÇO PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65002-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 25/01/2023
MUNICÍPIO Sao Luis	FONE/FAX 98987741322	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 120740729
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:15

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.671,46
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.671,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 3-Remetente Próprio	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
85161000	ORING DE VEDAÇÃO	85161000	0400	5102	UND	48,0000	1,0000	48,00					
84814000	MANOMETRO	84814000	0400	5102	UND	35,0000	5,4000	189,00					
7315.89.00	MANGUEIRA CO2	73158900	0400	5102	UND	13,0000	15,0000	195,00					
84814000	MANGUEIRA PQS	84814000	0400	5102	UND	9,0000	8,0000	72,00					
84249010	MANGUEIRA AP	84249010	0400	5102	UND	26,0000	7,7500	201,50					
84249010	CONJUNTO DE VALVULA CO2	84249010	0400	5102	UND	13,0000	19,0000	247,00					
90262010	CONJUNTO DE VALVULA PQS	90262010	0400	5102	UND	9,0000	10,0000	90,00					
5906.10.00	CONJUNTO DE VALVULA AP	39191020	0400	5102	UND	26,0000	19,7500	513,50					
48191000	EMBALAGEM	48191000	0400	5102	UND	46,0000	10,0000	460,00					
5906.10.00	LACRE	39191020	0400	5102	UND	48,0000	1,0000	48,00					
7325.99.90	ADESIVO	73259990	0400	5102	UND	48,0000	3,0000	144,00					
7325.99.90	TRAVA DE SEGURANÇA	73259990	0400	5102	UND	48,0000	2,5200	120,96					
90262010	SUPORTE DE TRAVA	90262010	0400	5102	UND	48,0000	2,5000	120,00					
39209990	MOLAS	39209990	0400	5102	UND	48,0000	1,6000	76,80					
39209990	TUBO SIFÃO	39209990	0400	5102	UND	42,0000	4,9300	207,06					
85161000	PINO DESCARGA	85161000	0400	5102	UND	43,0000	2,0000	86,00					
84249010	GATILHO DE FERRO	84249010	0400	5102	UND	42,0000	5,0000	210,00					
7325.99.90	SUBCONJUNTO HASTER	73259990	0400	5102	UND	41,0000	5,0000	205,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL / FORMA DE PAGAMENTO: DEP. EM CONTA R\$3.671,46 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 - SE/MA	RESERVADO AO FISCO



S AMORIM DOS SANTOS - ME

2 TV DA RUA NOVA, 87 - - TIJUPA QUEIMADO, Sao Jose de Ribamar, MA - CEP: 65110000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.002.396
SÉRIE: 1
Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO
2123 0115 5789 1500 0156 5500 1000 0023 9619 0085 0374

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
421230002537944 - 25/01/2023 16:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL
123847893

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
15.578.915/0001-56

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
85161000	DIFUSOR CO2	85161000	0400	5102	UND	14,0000	8,0000	112,00					
90262010	QUEBRA JATO	90262010	0400	5102	UND	14,0000	3,5100	49,14					
90262010	CONJUNTO APAGUE	90262010	0400	5102	UND	14,0000	7,0000	98,00					
90262010	SUPORTE DE PUNHO	90262010	0400	5102	UND	14,0000	2,7500	38,50					
84814000	BUJÃO DE SEGURANÇA	84814000	0400	5102	UND	14,0000	6,0000	84,00					
85161000	EMPUNHADURA PUNHO	85161000	0400	5102	UND	14,0000	4,0000	56,00					

RECEBEMOS DE S AMORIM DOS SANTOS - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.002.515

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

**S AMORIM DOS SANTOS - ME**

2 TV DA RUA NOVA, 87 - - TIJUPA QUEIMADO, Sao Jose de Ribamar, MA - CEP: 65110000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000.002.515
SÉRIE: 1
Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2123 0715 5789 1500 0156 5500 1000 0025 1519 0085 0379
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
421230022123069 - 20/07/2023 14:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL
123847893

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
15.578.915/0001-56

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ/CPF
34.028.316/0034-71

DATA DA EMISSÃO
20/07/2023

ENDEREÇO
PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 -

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
65002-900

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
20/07/2023

MUNICÍPIO
Sao Luis

PHONE/FAX
98987741322

UF
MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
120740729

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
14:30

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS
0,00

VALOR DO ICMS
0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST
0,00

VALOR DO ICMS ST
0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
4.204,16

VALOR DO FRETE
0,00

VALOR DO SEGURO
0,00

DESCONTO
0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00

VALOR DO IPI
0,00

VALOR TOTAL DA NOTA
4.204,16

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
3-Remetente Próprio

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
85161000	ORING DE VEDAÇÃO	85161000	0400	5102	UND	50,0000	1,0000	50,00					
84814000	MANOMETRO	84814000	0400	5102	UND	36,0000	5,4000	194,40					
7315.89.00	MANGUEIRA CO2	73158900	0400	5102	UND	16,0000	15,0000	240,00					
84814000	MANGUEIRA PQS	84814000	0400	5102	UND	9,0000	8,0000	72,00					
84249010	MANGUEIRA AP	84249010	0400	5102	UND	24,0000	7,7500	186,00					
84249010	MANGUEIRA ABC	84249010	0400	5102	UND	3,0000	15,0000	45,00					
90262010	CONJUNTO DE VALVULA CO2	90262010	0400	5102	UND	16,0000	19,0000	304,00					
5906.10.00	CONJUNTO DE VALVULA PQS	39191020	0400	5102	UND	9,0000	10,0000	90,00					
48191000	CONJUNTO DE VALVULA AP	48191000	0400	5102	UND	24,0000	19,7500	474,00					
5906.10.00	CONJUNTO DE VALVULA ABC	39191020	0400	5102	UND	3,0000	32,0000	96,00					
7325.99.90	EMBALAGEM	73259990	0400	5102	UND	52,0000	10,0000	520,00					
7325.99.90	LACRE	73259990	0400	5102	UND	52,0000	1,0000	52,00					
90262010	ADESIVO	90262010	0400	5102	UND	52,0000	3,0000	156,00					
39209990	TRAVA DE SEGURANÇA	39209990	0400	5102	UND	52,0000	2,5200	131,04					
39209990	SUPORTE DE TRAVA	39209990	0400	5102	UND	52,0000	2,5000	130,00					
85161000	MOLAS	85161000	0400	5102	UND	52,0000	1,6000	83,20					
84249010	TUBO SIFÃO	84249010	0400	5102	UND	52,0000	4,9300	256,36					
7325.99.90	PINO DESCARGA	73259990	0400	5102	UND	52,0000	2,0000	104,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL / FORMA DE PAGAMENTO:
DEP. EM CONTA. R\$4.204,16 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 008/2020 - SE/MA - AC SANTA INÊS R02, AC CAXIAS R02, AC M ONÇÃO R02, AC BALSAS R02, AC SANTA LUZIA R02, AC ARARI R02, AC PRESID. MÉDICI R02, AC ESPERANTINÓPOLIS R02, AC LAGO VE RDE R02, AC SITIO NOVO R03, AC MIRINZAL R01, AC ITAPECURU R 01, AC IMPERATRIZ R03, AC PORTO FRANCO R03, AC AÇAILÂNDIA R 03, AC ANAPURUS R01, AC MATINHA R02, AC PIO XII R02, AC GRA

RESERVADO AO FISCO

 S AMORIM DOS SANTOS - ME 2 TV DA RUA NOVA, 87 - - TIJUPA QUEIMADO, Sao Jose de Ribamar, MA - CEP: 65110000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.002.515 SÉRIE: 1 Página 2 de 2		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2123 0715 5789 1500 0156 5500 1000 0025 1519 0085 0379 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF									
123847893				15.578.915/0001-56									
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
85161000	GATILHO DE FERRO	85161000	0400	5102	UND	52,0000	5,0000	260,00					
90262010	SUBCONJUNTO HASTER	90262010	0400	5102	UND	52,0000	5,0000	260,00					
90262010	DIFUSOR CO2	90262010	0400	5102	UND	16,0000	8,0000	128,00					
90262010	QUEBRA JATO	90262010	0400	5102	UND	16,0000	3,5100	56,16					
84814000	CONJUNTO APAGUE	84814000	0400	5102	UND	16,0000	7,0000	112,00					
85161000	SUPORTE DE PUNHO	85161000	0400	5102	UND	16,0000	2,7500	44,00					
002	BUJÃO DE SEGURANÇA	84241000	0400	5102	UND	16,0000	6,0000	96,00					
002	EMPUNHADURA PUNHO	84241000	0400	5102	UND	16,0000	4,0000	64,00					
CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES													
JAÚ R03, AC BACURI R01.													

CONTRATO Nº 008/2020 - SE/MA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS EM SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO FIXO E MÓVEL, HIDRANTES E EXTINTORES, INSTALADO EM DIVERSAS UNIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853-119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO II - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900

TELEFONE:(11) 4313-8501

E-MAIL: GEGECSPM@CORREIOS.COM.BR

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

FUNÇÃO: COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/GESEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

AUTORIDADE COMPETENTE 2: **CLEITON MOREIRA DA SILVA**

FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO - SPPE/CGEC/GESEC/SPMM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 33.995.117-5 - SSP/SP

CPF: 224.698.038-02

CONTRATADA: **S. AMORIM DOS SANTOS**

CNPJ: 15.578.915/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.384789-3

ENDEREÇO: RUA 2ª TRAVESSA DA RUA NOVA, 87 -TIJUPA QUEIMADO - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

CEP: 65110-000

TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792

E-MAIL: diretorio.nortextintores@gmail.com

REPRESENTANTE(S):

NOME: **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**

CARGO/FUNÇÃO: Sócio / Administrador

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 000123133599-5 - SSP/MA

CPF: 008.021.693-50

ENDEREÇO: Rua 2ª TRAVESSA DA RUA NOVA, 87 -TIJUPA QUEIMADO - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

CEP: 65110-000

TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792

E-MAIL: diretorio.nortextintores@gmail.com

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 A presente contratação tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção com fornecimento de peças, partes, componentes, acessórios e materiais em Sistema de Combate a Incêndio fixo e móvel, Hidrantes e Extintores, instalado em diversas Unidades da Superintendência Estadual do Maranhão, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 120.576,06 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos)**, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE Único

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QTDE	PREÇOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	00210031	MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO**	UN	1.998	39,25	78.421,50
2	1901RC001	PEÇAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO***	UN	4.284	9,84	42.154,56

****MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO [DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS]**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE DE INTERVENÇÃO (UN*)
1.1	Serviço de Recarga CO² 2kg	UN	10
1.2	Serviço de Recarga CO² 4kg	UN	300
1.3	Serviço de Recarga CO² 6kg	UN	30
1.4	Serviço de Recarga CO² 8kg	UN	30
1.5	Serviço de Recarga CO² 10kg	UN	10
1.6	Serviço de Recarga PQS 4kg	UN	150
1.7	Serviço de Recarga PQS 6kg	UN	10
1.8	Serviço de Recarga PQS 8kg	UN	10
1.9	Serviço de Recarga PQS 12kg	UN	10
1.10	Serviço de Recarga AP 10kg	UN	360
1.11	Serviço de Recarga AG 10kg	UN	50
1.12	Serviço de Recarga AG 75kg	UN	1
1.13	Serviço de Recarga ABC 2kg	UN	20
1.14	Serviço de Recarga ABC 4kg	UN	100
1.15	Serviço de Recarga ABC 6kg	UN	30
1.16	Serviço de Reteste até 12kg	UN	300
1.17	Serviço de Reteste acima de 50kg	UN	1
1.18	Serviço de Reteste Mangueira 1 1/2"	UN	6
1.19	Serviço de Reteste Mangueira 2 1/2"	UN	6
1.20	Serviço de Sinalização Caixa de Mangueiras	UN	6
1.21	Serviço de Reempatação de Mangueira	UN	6
1.22	Serviço de Manut Hidrante Sistema de Bombas	UN	6
1.23	Serviço de Pintura em Caixa de Hidrantes	UN	6
1.24	Serviço de Pintura em Extintores	UN	300
1.25	Serviço de Instalação em Unidades da ECT	UN	240

*****PEÇAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO [DESCRIÇÃO DAS PEÇAS]**

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE DE PEÇAS (UN*)
2.1	Adesivo de Instruções	UN	200
2.2	Bujão de Segurança	UN	100
2.3	Conjunto Apag	UN	50

2.4	Conjunto de Válvula AP	UN	50
2.5	Conjunto de Válvula CO ²	UN	50
2.6	Conjunto de Válvula PQS	UN	50
2.7	Conjunto de Válvula ABC	UN	50
2.8	Difusor para Extintor de CO ²	UN	50
2.9	Difusor para Extintor de ABC	UN	50
2.10	Embalagem Papelão P/Transp	UN	660
2.11	Empunhadura (Punho)	UN	30
2.12	Fita Adesiva Vermelha C/5cm Larg.	UN	100
2.13	Gatilho de Ferro para Válvula	UN	50
2.14	Lacre	UN	900
2.15	Mangueira Completa para AP	UN	100
2.16	Mangueira para CO ₂	UN	100
2.17	Mangueira para PQS	UN	100
2.18	Mangueira para ABC	UN	100
2.19	Manômetro	UN	30
2.20	Molas	UN	100
2.21	Orings de Vedação	UN	200
2.22	Pino de Descarga	UN	50
2.23	Pistola PQS	UN	20
2.24	Quebra Jato	UN	50
2.25	Seta Indicativa em PVC	UN	200
2.26	Subconjunto de Haste	UN	100
2.27	Suporte de Piso para Extintor	UN	50
2.28	Suporte de Punho	UN	30
2.29	Suporte de Trava	UN	300
2.30	Suporte para Mangueira	UN	30
2.31	Trava de Segurança	UN	300
2.32	Tubo Sifão	UN	30
2.33	União Engate para Mangueira 1 ^{1/2}	UN	2
2.34	União Engate para Mangueira 2 ^{1/2}	UN	2

* UM (Unidade de Medida) = UN - unidade.

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS).

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
12	365 dias

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

4.1.1 Os serviços serão executados nos locais de instalações dos aparelhos em São Luis e no Polo Sede, obedecendo ao descrito na Tabela 1 e 2 (disponibilizadas em Edital).

4.1.2 Os Extintores de Incêndio instalados nas Unidades do Interior serão encaminhados para o Polo Sede em São Luis - Praça João Lisboa, 292 Centro, onde receberão manutenção.

4.1.3 O sistema de Combate a Incêndio fixo instalado em Imperatriz - Agência de Correios, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 45 Centro receberá manutenção naquele Município.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
18011.44403.050002	MANUTENÇÃO DE BENS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: SMAN/CIPS-GRESC-MA

Telefone: (98) 2107-2384 ou 2107-2383

E-Mail: cips-gresc-ma@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GEDEC/SPM

Telefone: 11- 4313-8501

E-Mail: gegecspm@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**

TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792

E-MAIL: diretoria.nortextintores@gmail.com

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.1 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.8.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.9 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.9.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.10 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.11 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.13 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 25 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.2.1 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.2.8 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **IPCA/IBGE** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

I0 > número-índice relativo a de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

*** considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.
- b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.
- c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2 **Multa**: aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1 **Multa de mora**:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

15.1.2.2 **Demais multas**:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste instrumento: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) subcontratação deste Contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

19.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

19.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

19.2.1 Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº **20000008/2020 - SE/MA**, homologado por meio do **Relatório CPL/CLIC/GELIC/MG - nº 996/2020** de **05/10/2020**.

19.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **São Luís/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE

NOME: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

CARGO: COORD. DE GESTÃO AD. DE CONTRATOS - CGEC/GEPEC/SPM

CPF: 225.992.638-08

NOME: **CLEITON MOREIRA DA SILVA**

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO - SPPE/CGEC/GEPEC/SPM

CPF: 224.698.038-02

PELA CONTRATADA

NOME: **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**

CARGO/FUNÇÃO: Sócio / Administrador

CPF: 008.021.693-50

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: **IANA ANDRADE DE AQUINO E SILVA**
CPF: 072.704.608-09

2) _____
NOME: **PRISCILA CAMARGO FREITAS**
CPF: 225.714.498-85

ANEXOS 17738833

PROPOSTA ECONÔMICA
PLANILHA DE CUSTOS
DESCRIÇÃO TÉCNICA
MATRIZ DE RISCO

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO 8157978

CTR_Serviço_sem_Mão_de_Obra_(M)_7.0

CONTRATO Nº 008/2020 - SE/MA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARTES, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS EM SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO FIXO E MÓVEL, HIDRANTES E EXTINTORES, INSTALADO EM DIVERSAS UNIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853-119

ENDEREÇO: RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO II - VILA LEOPOLDINA - SÃO PAULO/SP

CEP: 05311-900

TELEFONE:(11) 4313-8501

E-MAIL: GEGECSPM@CORREIOS.COM.BR

REPRESENTANTE (S):

AUTORIDADE COMPETENTE 1: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

FUNÇÃO: COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/GEDEC/SPM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 35.838.642-1 - SSP/SP

CPF: 225.992.638-08

AUTORIDADE COMPETENTE 2: **CLEITON MOREIRA DA SILVA**

FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO - SPPE/CGEC/GEDEC/SPMM

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 33.995.117-5 - SSP/SP

CPF: 224.698.038-02

CONTRATADA: **S. AMORIM DOS SANTOS**

CNPJ: 15.578.915/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.384789-3

ENDEREÇO: RUA 2ª TRAVESSA DA RUA NOVA, 87 -TIJUPA QUEIMADO - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

CEP: 65110-000

TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792

E-MAIL: diretorio.nortextintores@gmail.com

REPRESENTANTE(S):

NOME: **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**

CARGO/FUNÇÃO: Sócio / Administrador

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 000123133599-5 - SSP/MA

CPF: 008.021.693-50

ENDEREÇO: Rua 2ª TRAVESSA DA RUA NOVA, 87 -TIJUPA QUEIMADO - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

CEP: 65110-000

TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792

E-MAIL: diretorio.nortextintores@gmail.com

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO

1.1 A presente contratação tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção com fornecimento de peças, partes, componentes, acessórios e materiais em Sistema de Combate a Incêndio fixo e móvel, Hidrantes e Extintores, instalado em diversas Unidades da Superintendência Estadual do Maranhão, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2 O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 120.576,06 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais e seis centavos)**, sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE Único

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QTDE	PREÇOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	00210031	MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO**	UN	1.998	39,25	78.421,50
2	1901RC001	PEÇAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO***	UN	4.284	9,84	42.154,56

****MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO [DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS]**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE DE INTERVENÇÃO (UN*)
1.1	Serviço de Recarga CO² 2kg	UN	10
1.2	Serviço de Recarga CO² 4kg	UN	300
1.3	Serviço de Recarga CO² 6kg	UN	30
1.4	Serviço de Recarga CO² 8kg	UN	30
1.5	Serviço de Recarga CO² 10kg	UN	10
1.6	Serviço de Recarga PQS 4kg	UN	150
1.7	Serviço de Recarga PQS 6kg	UN	10
1.8	Serviço de Recarga PQS 8kg	UN	10
1.9	Serviço de Recarga PQS 12kg	UN	10
1.10	Serviço de Recarga AP 10kg	UN	360
1.11	Serviço de Recarga AG 10kg	UN	50
1.12	Serviço de Recarga AG 75kg	UN	1
1.13	Serviço de Recarga ABC 2kg	UN	20
1.14	Serviço de Recarga ABC 4kg	UN	100
1.15	Serviço de Recarga ABC 6kg	UN	30
1.16	Serviço de Reteste até 12kg	UN	300
1.17	Serviço de Reteste acima de 50kg	UN	1
1.18	Serviço de Reteste Mangueira 1 1/2"	UN	6
1.19	Serviço de Reteste Mangueira 2 1/2"	UN	6
1.20	Serviço de Sinalização Caixa de Mangueiras	UN	6
1.21	Serviço de Reempatação de Mangueira	UN	6
1.22	Serviço de Manut Hidrante Sistema de Bombas	UN	6
1.23	Serviço de Pintura em Caixa de Hidrantes	UN	6
1.24	Serviço de Pintura em Extintores	UN	300
1.25	Serviço de Instalação em Unidades da ECT	UN	240

*****PEÇAS PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO [DESCRIÇÃO DAS PEÇAS]**

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANTIDADE DE PEÇAS (UN*)
2.1	Adesivo de Instruções	UN	200
2.2	Bujão de Segurança	UN	100
2.3	Conjunto Apag	UN	50

2.4	Conjunto de Válvula AP	UN	50
2.5	Conjunto de Válvula CO ²	UN	50
2.6	Conjunto de Válvula PQS	UN	50
2.7	Conjunto de Válvula ABC	UN	50
2.8	Difusor para Extintor de CO ²	UN	50
2.9	Difusor para Extintor de ABC	UN	50
2.10	Embalagem Papelão P/Transp	UN	660
2.11	Empunhadura (Punho)	UN	30
2.12	Fita Adesiva Vermelha C/5cm Larg.	UN	100
2.13	Gatilho de Ferro para Válvula	UN	50
2.14	Lacre	UN	900
2.15	Mangueira Completa para AP	UN	100
2.16	Mangueira para CO ₂	UN	100
2.17	Mangueira para PQS	UN	100
2.18	Mangueira para ABC	UN	100
2.19	Manômetro	UN	30
2.20	Molas	UN	100
2.21	Orings de Vedação	UN	200
2.22	Pino de Descarga	UN	50
2.23	Pistola PQS	UN	20
2.24	Quebra Jato	UN	50
2.25	Seta Indicativa em PVC	UN	200
2.26	Subconjunto de Haste	UN	100
2.27	Suporte de Piso para Extintor	UN	50
2.28	Suporte de Punho	UN	30
2.29	Suporte de Trava	UN	300
2.30	Suporte para Mangueira	UN	30
2.31	Trava de Segurança	UN	300
2.32	Tubo Sifão	UN	30
2.33	União Engate para Mangueira 1 ^{1/2}	UN	2
2.34	União Engate para Mangueira 2 ^{1/2}	UN	2

* UM (Unidade de Medida) = UN - unidade.

1.3 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS).

CLÁUSULA TERCEIRA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
12	365 dias

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

4.1.1 Os serviços serão executados nos locais de instalações dos aparelhos em São Luis e no Polo Sede, obedecendo ao descrito na Tabela 1 e 2 (disponibilizadas em Edital).

4.1.2 Os Extintores de Incêndio instalados nas Unidades do Interior serão encaminhados para o Polo Sede em São Luis - Praça João Lisboa, 292 Centro, onde receberão manutenção.

4.1.3 O sistema de Combate a Incêndio fixo instalado em Imperatriz - Agência de Correios, Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 45 Centro receberá manutenção naquele Município.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
18011.44403.050002	MANUTENÇÃO DE BENS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, limitado a 05 (cinco) anos, sendo contado a partir da assinatura pela Autoridade Competente do Correios.

6.1.1 Havendo ou não interesse na prorrogação do Contrato, as partes se manifestarão expressamente em até 160 (cento e sessenta) dias antes do término da vigência contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão deste Contrato será feita:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

Área Gestora Operacional: SMAN/CIPS-GRESC-MA

Telefone: (98) 2107-2384 ou 2107-2383

E-Mail: cips-gresc-ma@correios.com.br

Área Gestora Administrativa: GEGEC/SPM

Telefone: 11- 4313-8501

E-Mail: gegecspm@correios.com.br

7.1.2 Por parte da CONTRATADA:

Nome do Gestor: **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**

TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792

E-MAIL: diretoria.nortextintores@gmail.com

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

8.1.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado os dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores dos Correios.

8.2 Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

8.3 Emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste instrumento, discriminando no corpo das mesmas o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

8.3.1 Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

8.3.2 No caso de Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NF-e, a CONTRATADA deverá encaminhar, se for o caso, o(s) respectivo(s) arquivo(s) no formato XML para o e-mail documentofiscal@correios.com.br.

8.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

8.4.1 A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

8.4.2 Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”;

8.5 Apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato da assinatura do contrato e/ou na prorrogação, caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL.

8.5.1 Quando o instrumento contratual ou termo aditivo for assinado eletronicamente o documento, de que trata o subitem acima, deverá ser enviado em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura.

8.6. Sanear, às suas expensas, em garantia, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem nos objetos, respondendo diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

8.7 Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.1 No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 Responsabilizar-se de forma exclusiva pela quitação de todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

8.8.1 A CONTRATADA declara que a inadimplência de quaisquer dos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

8.9 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

8.9.1 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

8.10 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.11 Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

8.12 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

8.13 Manter identificados todos os empregados e, quando for o caso, devidamente uniformizados, para que tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

9.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

9.4 Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

9.5 Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus decretos regulamentadores, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.2 A Contratada declara conhecer e se compromete, por todos os seus prepostos, a respeitar, cumprir e fazer cumprir durante a execução do contrato, no que couber, o “Código de Conduta Ética dos Correios”, que se encontra disponível no endereço eletrônico da Contratante na Internet, www.correios.com.br (página principal), sob pena de se submeter às sanções previstas naquele Código.

10.2.1 A Contratada deverá adotar um perfil ético em suas práticas de gestão, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

10.3. As Partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

10.4. Em caso de indícios de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá realizar diligências, diretamente ou por meio de terceiros, à CONTRATADA, que deverá cooperar e disponibilizar informações, documentos, inclusive por meio de entrevistas com seus colaboradores, observadas as restrições de acesso a informação previstas na legislação brasileira.

10.5. A comprovada violação de qualquer uma das obrigações previstas nesta cláusula poderá ocasionar a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1 A análise dos riscos associados à essa contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco deste Contrato.

11.1.1 Risco é o efeito da incerteza nos objetivos, sendo muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento e a probabilidade de ocorrência associada. Considera-se “incerteza” o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade

11.2 Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabeleceu-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Apêndice 01 deste Contrato.

11.3 A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

11.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos pela CONTRATADA.

12.2 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
Dia 1 a 15 do mês	Dia 16 do M+1
Dia 16 a 25 do mês	Dia 28 do M+1

Legenda:

M = mês do atesto

M + 1 = mês do atesto acrescido de um mês

12.2.1 Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/valorpresente/default.cfm

12.2.2 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

12.2.2.1 Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a CONTRATADA estiver com alguma documentação vencida.

12.2.2.2 A não apresentação ou a irregularidade dos documentos previstos no subitem 12.2.2 não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12.2.3 Caso o documento fiscal apresente incorreção o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

12.2.4 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

12.2.5 Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

12.2.6 A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

12.2.7 - Nos documentos fiscais, o campo “Tomador dos Serviços” deverá ser preenchido com os dados do CNPJ: Da Administração Central/Diretoria Regional contratante ou da lista anexa, que será informado pela área Financeira quando da validação do item do ERP, dependendo do serviço contratado.

12.2.8 O faturamento do(s) documento(s) fiscal(is) terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12.3 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de atualização financeira, compensações financeiras e penalizações - encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

12.4 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

12.5 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

13.1. REAJUSTE

13.1.1 Os preços poderão sofrer reajuste, para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice pactuado.

13.1.2 O primeiro reajuste será concedido após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido.

13.1.3 O reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste) ou do último reajuste e a data do aniversário da proposta, considerando-se o último índice divulgado.

13.1.4. O reajuste que a CONTRATADA fizer jus não afasta eventual negociação entre as partes e/ou renúncia desse direito pela CONTRATADA.

13.1.5 Na concessão do reajuste serão mantidos os percentuais referentes ao lucro e aos custos indiretos inicialmente informados na planilha de custos.

13.1.6 Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **IPCA/IBGE** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right]$$

Onde:

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice relativo a data de aniversário da proposta*

I0 > número-índice relativo a de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso*

*** considerar o último índice divulgado**

13.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, por meio de planilhas e de outros documentos hábeis, a variação dos preços em decorrência de razões que possam comprovar o dever de se conceder o reequilíbrio.

13.2.1.1 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador, retroagindo a concessão, se for cabível, à data do fato gerador.

13.2.1.2 Quando o pedido for formalizado após 30 (trinta) dias do fato gerador, a concessão do reequilíbrio, se cabível, dar-se-á a partir da data do protocolo do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, mantendo as mesmas condições contratuais.

b.1) as supressões poderão exceder os limites estabelecidos na alínea “b”.

c) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

f) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento.

14.2 As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1 APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Instrumento;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

14.2.2 TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

14.3 Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

15.1.1. **Advertência**, quando:

- a) o descumprimento não constituir obrigação principal;
- b) não houver penalidade de multa específica para o descumprimento;
- c) não houver reincidência do fato gerador da penalidade.

15.1.1.1 As multas cujos valores sejam inferiores a 100 (cem) vezes o PPCC – Primeiro Porte da Carta Comercial básico serão convertidas em advertência, desde que não tenha sido aplicada a advertência para o mesmo fato gerador.

15.1.1.2 Quando houver a reincidência do fato gerador de advertência já aplicada, a CONTRATADA incidirá na multa disposta no subitem 15.1.2.2, alínea “b”.

15.1.2 **Multa**: aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1 **Multa de mora**:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

15.1.2.2 **Demais multas**:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea “a” do subitem 15.1.2.1 deste instrumento: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) reincidência no descumprimento do mesmo fato gerador de penalidade de advertência já aplicada, conforme subitem 15.1.1: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “c” do subitem 16.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente atualizado deste Contrato, na data da rescisão.

15.1.2.3 As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.4 As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.5 As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

15.1.2.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.1.2.7 O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos seguintes termos:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida neste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.1.2.7.1 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.2 Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.5.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15.6 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento.

16.1.1 Poderá haver a rescisão unilateral deste contrato por iniciativa de qualquer uma das partes, quando ocorrer os seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) subcontratação deste Contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

16.1.1.1 Poderá, ainda, haver rescisão unilateral por parte dos Correios por motivos decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável para a execução deste contrato.

16.1.1.2 A rescisão unilateral pela contratada ocorrerá, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e prova de recebimento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais já iniciadas e do pagamento das indenizações cabíveis aos Correios.

16.1.1.3 Os efeitos da rescisão unilateral pelos Correios serão operados a partir do recebimento da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.1.3 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior, acarretará as consequências contidas no subitem 15.1.2.7, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento.

16.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo.

16.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO

17.1 Poderá haver a suspensão da execução deste Contrato, por acordo entre as partes, desde que devidamente motivada e justificada a inviabilidade de sua continuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA

18.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

19.1 As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei 11.488/07, Lei nº 12.846/2013 e no que for aplicável.

19.2 Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

19.2.1 Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº **20000008/2020 - SE/MA**, homologado por meio do **Relatório CPL/CLIC/GELIC/MG - nº 996/2020** de **05/10/2020**.

19.3 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da prestação do serviço, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **São Luís/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PELA CONTRATANTE

NOME: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA**

CARGO: COORD. DE GESTÃO AD. DE CONTRATOS - CGEC/GEPEC/SPM

CPF: 225.992.638-08

NOME: **CLEITON MOREIRA DA SILVA**

CARGO: CHEFE DE SEÇÃO - SPPE/CGEC/GEPEC/SPM

CPF: 224.698.038-02

PELA CONTRATADA

NOME: **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**

CARGO/FUNÇÃO: Sócio / Administrador

CPF: 008.021.693-50

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: **IANA ANDRADE DE AQUINO E SILVA**
CPF: 072.704.608-09

2) _____
NOME: **PRISCILA CAMARGO FREITAS**
CPF: 225.714.498-85

ANEXOS 17738833

PROPOSTA ECONÔMICA
PLANILHA DE CUSTOS
DESCRIÇÃO TÉCNICA
MATRIZ DE RISCO

Apêndice 1

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO 8157978

CTR_Serviço_sem_Mão_de_Obra_(M)_7.0



**TERMO ADITIVO PADRÃO
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**
Processo 53177.023247/2023-43

Lei nº 13.303/16

TERMO ADITIVO - Nº 02 AO CONTRATO Nº 08/2020 - SE/MA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 112.388.853.119
ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 13º andar - Vila Leopoldina – São Paulo/SP
CEP: 05311-900
TELEFONE: (11) 4313-8501

REPRESENTANTE(S):

NOME: EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
FUNÇÃO: SUBGERENTE - GECEC/GCEC/DEGEC/SPM
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 22.740.243-1
CPF: 153.076.968.09

NOME: ANA CANDIDA PUPIN CAMARGO
FUNÇÃO: CHEFE DE SEÇÃO - SUGEC 1/GECEC/GCEC/DEGEC/SPM
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 24.991.342-2 SSP/SP
CPF: 283.714.318-99

CONTRATADA: S. AMORIM DOS SANTOS

CNPJ: 15.578.915/0001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.384789-3
ENDEREÇO: RUA 2ª TRAVESSA DA RUA NOVA, 87 - TIJUPA QUEIMADO - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA
CEP: 65110-000
TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792
E-MAIL: diretoria.nortextintores@gmail.com

REPRESENTANTE:

NOME: SUSANNE AMORIM DOS SANTOS
CARGO/FUNÇÃO: SÓCIA/ADMINISTRADOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 000123133599-5 - SSP/MA
CPF: 008.021.693-50
ENDEREÇO: Rua 2ª TRAVESSA DA RUA NOVA, 87 - TIJUPA QUEIMADO - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA
CEP: 65110-000
TELEFONE: (98) 3237-9970 / 99604-0792
E-MAIL: diretoria.nortextintores@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 08/2020 celebrado com a empresa **S. AMORIM DOS SANTOS**, pelo prazo de 12 meses, a partir de **02/11/2023 até 02/11/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Com a presente prorrogação, o valor global do contrato será **R\$ 74.556,46 (setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e**

quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente Termo Aditivo será de **02/11/2023 até 02/11/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 13.303/2016 (artigos 71, *caput*).

4.2. Contrato nº. **08/2020**(Cláusula Sexta, subitem 6.1).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo estabelece o acordo entre as partes, conforme constante no documento SEI nº 41513748 inserido no processo SEI nº 53177.023247/2023-43.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos e/ou apostilamentos anteriormente assinados, se houver, não alterados por força do presente termo de aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, de forma eletrônica o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

São Paulo/SP, de de 20 .

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
SUBGERENTE - GECEC/GCEC/DEGEC/SPM
PRT/PRESI-001/2022 (SEI 28702298)

(assinado eletronicamente)
ANA CANDIDA PUPIN CAMARGO
CHEFE DE SEÇÃO – SUGEC 1/GECEC/GCEC/DEGEC/SPM
PRT/PRESI-001/2022 (SEI 28702298)

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
SUSANNE AMORIM DOS SANTOS
SÓCIA/ADMINISTRADOR
S. AMORIM DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
1. AUREA FRANCISCA ELEUTERIO DA SILVA
CPF: 269.126.108-54

(assinado eletronicamente)
2. RAQUEL KOKA DE SOUZA
CPF: 249.701.098-69



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza, Subgerente - G1**, em 24/07/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Candida Pupin Camargo, Chefe de Secao - G1**, em 25/07/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 25/07/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisiana Farias Silva, Analista de Correios Jr - Administrador**, em 26/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aurea Francisca Eleuterio da Silva, Chefe de Secao - G1**, em 27/07/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42234064** e o código CRC **1381EFE8**.

Referência: Processo nº 53177.023247/2023-43

São Paulo - 24/07/2023

SEI nº 42234064

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0005340	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 31/07/2023 10:42:12	
	DATA DO FATO GERADOR 31/07/2023	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR S AMORIM DOS SANTOS		NOME FANTASIA PRESTADOR NORTE EXTINTORES				
ENDEREÇO RUA 2 TRAVESSA DA RUA NOVA, Nº 87, TIJUPA QUEIMADO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 15.578.915/0001-56	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2531380	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 98985955074	E-MAIL financeiro.nortextintores@gmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO					
ENDEREÇO AV SENADOR VITORINO FREIRE, Nº S/N, AREINHA, CEP 65030015, SÃO LUÍS - MA					COMPLEMENTO PREDIO
Nº CPF/CNPJ 05.962.421/0001-17	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	440	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL (RECARGA)	52,73	23.201,20
2	440	SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTOS DE VEDAÇÃO	4,00	1.760,00
3	440	RÓTULOS DE INSTRUÇÃO	3,30	1.452,00
4	440	SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETROS	12,50	5.500,00
5	440	APLICAÇÃO DE ADESIVO COM O NOME	4,00	1.760,00
6	50	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS	33,50	1.675,00
7	50	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS	46,00	2.300,00
8	50	PINTURA	17,00	850,00

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
DEP. EM CONTA, CONTRATO Nº 21/2023, NE Nº 000279/2023 - CEF: AG.: 1739, OP.: 003, C/C.: 004581-6 / PIX: 15578915000156	38.498,20

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,0789 %	38.498,20	1.570,30	38.498,20

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1401 - CNAE: 3319-8/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
--

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 5.178,01 (13.45%)
---	--	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 4410c9be05182d2a92328cbd6cc70d81**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 362836210a8bf53bc61750dbb62bff26

Recebi(emos) de S AMORIM DOS SANTOS o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0005340 .	NÚMERO NOTA FISCAL 0005340
_____/_____/_____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do recebedor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 21 / 2023

CONTRATO Nº 21/ 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA S AMORIM DOS SANTOS – NORTE EXTINTORES, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2023 (SEI Nº. 0000950-06.2023.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representada por seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 025065592003-6 SSP/MA e do CPF no. 054.617.313-68, e, de outro lado, a empresa **S AMORIM DOS SANTOS**, CNPJ nº 15.578.915/0001-56 – com sede à 2º Travessa da Rua Nova, nº 87, Bairro: Tijupá-Queimado, São José de Ribamar/ MA - Contato: ventas3.nortextintores@gmail.com / (98) 99604-0792, doravante denominada CONTRATADA, representada por **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**, CPF: 008.021.693-50, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de segundo nível e recarga (NBR 12962/1998) de 440 (quatrocentos e quarenta) cilindros de extintores de incêndio, tipo de elemento ABC, capacidade 6 kg, com fornecimento de peças e demais insumos**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 38.498,20 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais, e vinte centavos)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL (RECARGAS)	440	R\$ 52,73	R\$ 23.201,20
	SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTOS DE VEDAÇÃO	440	R\$ 4,00	R\$ 1.760,00
	RÓTULOS DE INSTRUÇÃO	440	R\$ 3,30	R\$ 1.452,00
	SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETROS	440	R\$ 12,50	R\$ 5.500,00
	APLICAÇÃO DE ADESIVO COM O NOME “TRE-MA”	440	R\$ 4,00	R\$ 1.760,00
	SUBSTITUIÇÃO DE MANGUEIRAS	50	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
	SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULAS	50	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
	PINTURA	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
TOTAL				R\$ 38.498,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado pelo TRE/MA após a conclusão de cada OS, relativas a cada lote (interior do Estado e Capital), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, seguida de todas as certidões válidas de regularidades fiscais federais (Receita Federal, FGTS, INSS), estaduais (Receita Estadual/Distrital) e Municipal e Negativa de Débitos Trabalhistas, além da ART.
- 3.2. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato.
- 3.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal por parte da Contratada e demais documentos que lhe cumpre apresentar importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 3.11. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 3.13. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;
- 4.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados;
- 4.3. Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, tendo esta o prazo de 03 (três) dias úteis para saná-las em totalidade;
- 4.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 4.5. Recolher os extintores de incêndio localizados no interior do Estado, acomodá-los no prédio sede, emitir OS para as manutenções pertinentes e providenciar a imediata devolução aos Cartórios Eleitorais de origem após as execuções dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 4.7. Controlar, através de seu Fiscal designado, o período de garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 dias a partir da Publicação do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto deste Contrato;
- 5.2. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências;
- 5.3. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do contrato;
- 5.4. Indicar o(s) responsável (eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual (is) responderá (ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;
- 5.5. Executar os serviços de forma completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução do objeto contratado, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 5.6. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos;
- 5.7. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.8. Efetuar a retirada dos extintores de incêndio das dependências deste Tribunal somente após autorização do servidor responsável e/ou Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP, com a anuência obrigatória do fiscal do contrato;
- 5.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- 5.10. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- 5.11. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de atos de seu Engenheiro/Responsável Técnico ou funcionários relacionados ao objeto contratual;
- 5.12. Aceitar os acréscimos e supressões conforme assente o art. 65 da Lei 8666/93.
- 5.13. A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção dos extintores de incêndio, devendo o Engenheiro/Responsável Técnico comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Esse Engenheiro/Responsável Técnico que assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados deverá comprovar vínculo formal de trabalho com a empresa CONTRATADA. A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho.
- 5.14. Observar os princípios de sustentabilidade indicados no item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com início no primeiro dia útil após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2023, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070383 - SESEI; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF MANPRE.

- 8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. **2023NE000279**, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- 9.2. Será considerada inexecução total quando a licitante:

- a) cometer fraude fiscal,
- b) apresentar documento falso,
- c) comportar-se de modo inidôneo,
- d) deixar de entregar a documentação exigida no certame,
- e) não manter a proposta.

9.3. Será considerada inexecução parcial quando a contratada:

- a) não realizar a limpeza do extintor,
- b) quando o indicador de pressão não estiver no nível adequado, conforme itens 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986,
- c) entregar extintores com vazamento,
- d) não fixar selo de identificação com a data de validade da carga,
- e) utilizar peças e insumos em condições diversas das estabelecidas neste instrumento, sem a prévia autorização da CONTRATANTE,
- f) descumprir as demais obrigações acessórias desde que não prejudique o alcance dos resultados esperados e a observância das normas técnicas e de segurança pertinentes ao caso, hipótese em que poderá configurar a inexecução total.

9.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas a seguir.

9.5. As multas serão aplicadas conforme detalhado abaixo:

9.5.1. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida para atrasos em qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, limitados ao vigésimo dia de atraso;

9.5.2. Após o vigésimo dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada ainda multa de até 20% sobre o valor total da contratação;

9.5.3. Multa de até 15% sobre o valor total da contratação nas hipóteses de inexecução parcial;

9.5.4. Multa de até 20% sobre o valor total da contratação nas hipóteses de inexecução total

9.6. As sanções são autônomas e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.7. Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) no Termo de Referência - Anexo I do Edital, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.8. Caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer jus

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

S AMORIM DOS SANTOS

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do TRE-MA

SUSANNE AMORIM DOS SANTOS
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 19/05/2023, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 21/05/2023, às 20:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1866978** e o código CRC **BC582A6A**.

0000950-06.2023.6.27.8000	1866978v2
---------------------------	-----------



NORTEEXTINTORES
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS

À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Administrativo n.º 9611/2023

Pregão Eletrônico nº 52/2023

COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Empresa **S AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o no **15.578.915/0001-56**, com sede na 2a Tv. Da Rua Nova, N 87, Tijupá-Queimado, São José de Ribamar - MA, CEP: 65.110000, por intermédio de seu representante legal infra-assinado (Susanne Amorim dos Santos, CPF: 008.021.693-50), propõe a entrega do objeto do edital supracitado, com excelência, sendo assim vem por meio deste documento comprovar a exequibilidade da proposta da seguinte forma:

Em primeiro plano, a empresa gostaria de enfatizar o cumprimento de todos os requisitos do termo de referência e que em o preço global ofertados estão inclusos os equipamentos, produtos, salário de pessoal, EPI, custos administrativos e despesas com logística, bem como despesas tributárias, encargos ou qualquer outra circunstância que denote despesa. Desse modo, conforme escalonamento abaixo, esta empresa vem comprovar a exequibilidade da proposta e a viabilidade da mesma, baseado, sobretudo nas condições da lei 14133/21.

Contudo, tendo em vista a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública, em seu Anexo VII - A, subitem 9.4, letra F faz menção aos casos de comprovação de exequibilidade, sobre o caso a IN diz:

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação

de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada; (Grifamos)

Portanto, segue em anexo outros contratos prestados pela empresa, no qual executa objeto semelhante com os valores

São Luís – MA, 22 de novembro de 2023



NORTEEXTINTORES
EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS

Suzanne Amorim dos Santos

Representante Legal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA S AMORIM DOS SANTOS – ME E O HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.

CONTRATANTE: HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA., inscrito no CNPJ – 11.006.293/0001-30, localizada a Av. Jerônimo de Albuquerque, 540 – Cohama - São Luís (MA), representada por sua procuradora **GLAUCIA ANDRADE E SILVA PALACIO**, inscrita no CPF sob o nº 529.054.543-34.

CONTRATADO(A): S AMORIM DOS SANTOS - ME, (Norte Extintores) inscrita no CNPJ sob o nº. **15.578.915/0001-56**, com sede 2 TV DA RUA NOVA, 87 - OVA, 87 TIJUPA QUEIMADO, São Jose de Ribamar– MA, CEP 65110-000, neste ato representada por **SUSANNE AMORIM DOS SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **000123133599-5 SSP-MA** e inscrito (a) sob CPF nº **008.021.693-50**

Pelo presente instrumento particular (contrato), as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª. – DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço de inspeção, manutenção, recarga, teste hidrostático, troca e substituição de peças e insumos necessários de extintores portáteis de incêndio. Nesse serviço também incluem as placas de sinalização de extintores e rotas de fuga, teste de mangueiras de Incêndio esguicho tipo agulheta. Para atender as necessidades do Hospital São Domingos – HSD, incluindo as unidades HSD Matriz, HSD do shopping passeio, shopping pátio Norte, Golden Shopping, Rio Anil Shopping, Clínica solução Pátio Norte.

CLÁUSULA 2ª. – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá observar para a execução dos serviços o disposto nas Portarias do INMETRO nº 005/2011, 206/2011, 412/2011 e 300/2012 e as Normas Brasileiras Regulamentadoras e da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2. A (s) empresa (s) contratada(s) deverá ser credenciada (s) pelo INMETRO, o que deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato;

2.3. Os extintores portáteis de incêndio de todas as unidades do HSD deverão ser recolhidos e entregues na unidade do HSD – MATRIZ.

2.4. A empresa contratada deverá prestar serviços realizando, quando necessário, a manutenção preventiva e corretiva com a substituição das peças defeituosas, nos extintores do HSD e das unidades do HSD;

2.4.1. Extintor à base de Água Pressurizada [H2O] - Recarga completa com agente propulsor específico e agente extintor para a classe A e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do



cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

2.4.2. Extintor à base de Dióxido de Carbono [CO₂] – Recarga completa com agente propulsor específico e agente extintor para as classes B e C e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

2.4.3. Extintor de incêndio portátil, com carga de pó químico seco à base de bicarbonato de sódio, fabricado de acordo com a norma NBR 10721, em chapa de aço carbono (SAE 1010/1020)- Recarga completa com agente propulsor específico e agente extintor para as classes B e C e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

2.5. O transporte destes equipamentos deverá ser feito apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos. Quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser feito com os extintores na posição horizontal, de forma estável e protegido lateralmente contrachocos e deslizamentos. As válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes. Tanto para o transporte na posição vertical quanto na horizontal, os extintores deverão ser protegidos por plástico bolha, papelão ondulado, cobertores ou materiais equivalentes que protejam tanto os cilindros quanto as válvulas, manômetros e difusores;

2.6. Todos os extintores deverão ser esvaziados por completo em ambiente adequado antes de receberem a recarga;

2.7. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE** ou quando a CONTRATADA julgar necessário mediante aval da CONTRATANTE ou ainda sempre que passarem pelo teste hidrostático (prazo de 05 anos a partir da data de sua fabricação ou da última vistoria), os extintores deverão ter seus cilindros pintados com tinta epóxi eletrostática ou equivalente na cor vermelha padrão Munsell 5R 4/14. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida. Após o teste hidrostático, o cilindro deverá receber tratamento prévio com tinta primer ou equivalente, para depois novamente ser pintado na cor indicada acima.

2.8. **Todos os extintores deverão ser entregues com os itens discriminados a seguir:**

2.8.1. Lacre de inviolabilidade;

2.8.2. Adesivo informando os dados da CONTRATADA, como razão social, CNPJ e seu endereço, além dos dados das características dos extintores, como o tipo e a carga nominal do agente extintor, o valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor, a classe de fogo a que se destina a norma de fabricação, a capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio, instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm), faixa de temperatura de operação, pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta, a descrição e a carga nominal em kg do gás expelente, para CO₂, o termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da



garantia”, a expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável, a declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável;

2.8.3. Etiqueta plastificada informando de forma bem legível os períodos de validade da recarga e do teste hidrostático, assim como de seus níveis;

2.8.4. Selo de inspeção do INMETRO.

2.9. As mangueiras, após submetidas ao teste hidrostático, deverão ser entregues com etiqueta informando a data do teste e sua validade;

2.10. No caso de algum extintor ou acessório de hidrante tornar-se inviável para o uso, a empresa deverá emitir laudo técnico alistando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial;

2.11. Nos serviços de inspeção deverá ser obedecido conforme NBR 12962 de 1998, com exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação, conforme anexo II.

2.12. A manutenção de primeiro nível consiste em:

2.12.1. Limpeza dos componentes aparentes;

2.12.2. Reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;

2.12.3. Colocação do quadro de instruções;

2.12.4. Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;

2.12.5. Conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

2.12.6. Colocação do cordão plástico, trava da válvula.

2.12.7. Observar se a sinalização horizontal e vertical está danificada ou ausente.

2.13. A manutenção de segundo nível consiste em:

2.13.1. Desmontagem completa do extintor;

2.13.2. Verificação da carga;

2.13.3. Limpeza de todos os componentes;

2.13.4. Controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos:

a) crista danificada;

b) falhas de filetes;

c) francos desgastados;

2.13.5. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

2.13.6. Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

DS
RDSRC
DS
FDFL
DS
EML
DS
CP
DS
SADS



- 2.13.7. Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- 2.13.8. Verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986; fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- 2.13.9. Pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- 2.13.10. Verificação da existência de vazamento;
- 2.13.11. Colocação do lacre, identificando o executor;
- 2.13.12. Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.
- 2.14. A manutenção de terceiro nível deve ser executada conforme norma brasileira pertinente, a cada 05 (cinco) anos contados da data da fabricação ou da última vistoria, ou ainda quando apresentarem corrosão no recipiente.
- 2.15. A pintura do extintor deve ser feita quando for necessária, ou seja, quando o extintor estiver corroído, ou quando o teste hidrostático estiver vencido (05 anos);
- 2.16. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados pertencentes ao quadro da empresa fornecedora dos serviços registrada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC que deverá, para isso, dispor e usar ferramental, equipamentos e local apropriados, com a finalidade de manter as condições de operação, de forma a proporcionar confiança de que o extintor estará apto a funcionar com segurança e desempenho adequados ao combate de princípios de incêndio.
- 2.17. A (s) **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.
- 2.18. A (s) **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório de inspeção técnica, após a conclusão dos serviços, referente às manutenções de segundo e terceiro níveis junto com a nota fiscal referente aos serviços executados no local, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico. Para os extintores que não poderão ser recarregados devido a componentes defeituosos ou recipientes e cilindros não aprovados em teste hidrostático, deverá ser contemplada no relatório técnico uma lista de peças a serem substituídas para cada extintor não recarregado.
- 2.19. O relatório decorrente de manutenção de segundo nível deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A identificação da contratante contendo, no mínimo, os seguintes dados: Nome, razão social, endereço e telefone;
 - b) Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);
 - c) Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;
 - d) Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
 - e) Assinatura do responsável operacional pelos serviços executados;
 - f) Número do selo de identificação da conformidade, individualizado para cada extintor.

DS
RDSRC

DS
FDFL

DS
EMU

DS
CP

DS
SADS



2.19.2. Para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, na válvula, a marcação da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). O fornecedor deve checar se o PC e PV existentes estão corretos, pois se não estiverem deverão ser corrigidos esses dados.

2.19.3. O relatório decorrente de manutenção de terceiro nível deverá conter além das informações estabelecidas no subitem 4.20.2 as seguintes informações:

- a) Perda de massa, para os cilindros que possuam marcação de sua tara e que passaram por processo de remoção total da pintura;
- b) Expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente;
- c) Resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação.

2.20. O fornecedor deverá manter seus funcionários uniformizados e identificados, mediante crachá da empresa com dados funcionais e foto, e fornecer lista prévia dos funcionários ao fiscal do contrato oriundo do Termo de Referência.

2.21. Para realizar a coleta, a devolução e a instalação dos extintores e suas sinalizações, os funcionários da empresa contratada deverão estar acompanhados e autorizados pelo fiscal do contrato oriundo do ou por pessoa designada por este.

2.22. Será realizada inspeção visual, pelo fiscal do contrato ou pessoa designada por este, em todos os extintores após realização das devidas manutenções no ato de devolução destes, antes de serem devolvidos aos locais (suportes já existentes ou os novos instalados) onde estavam inicialmente instalados, por parte da empresa contratada, para comprovação da correta realização das manutenções.

2.23. Os extintores de incêndio deverão sofrer manutenção periódica imediatamente após o vencimento da carga.

2.24. Os prazos de manutenção de I nível, II nível, III nível deve ser executados e respeitados conforme prazo estabelecido neste Contrato;

Os serviços de inspeção devem ser mensalmente e ficará sobre a responsabilidade dos bombeiros Civis do SSMA do HSD.

A solicitação de reparo, sinalização, manutenção, troca ou substituição de peças dos extintores deverão ser feitas pelos bombeiros Civis do SSMA do HSD.

CLÁUSULA 3ª. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto da contratação, de acordo com o contrato e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;

3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à HSD ou a terceiros;



3.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades do HSD para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.6. Relatar à Administração do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do HSD ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.11. Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva da Contratante.

3.12. Garantir, por um período de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a validade dos serviços de recarga, manutenção, e dos insumos necessários, contados da data do recebimento definitivo,

3.13. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao HSD em horário hábil para o trabalho.

3.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato dos responsáveis pela empresa CONTRATADA à equipe de fiscalização do contrato.

3.15. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário, inclusive os EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

3.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório de inspeção técnica referente às manutenções junto com a nota fiscal referente aos serviços executados no local, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico. Para os extintores que não poderão ser recarregados devido a componentes defeituosos ou recipientes e cilindros não aprovados em teste hidrostático, deverá ser contemplada no relatório técnico uma lista de peças a serem substituídas para cada extintor não recarregado.

DS
RDSRCDS
FDFLDS
EMUDS
CPDS
SADS



3.17. Os extintores que apresentarem defeitos e/ou a necessidade de reposição de peças que impossibilitem a recarga (manutenção nível 2) ou aprovação técnica durante o teste hidrostático (manutenção nível 3), deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE com o relatório técnico.

3.18. Fornecer termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS ou ABC e Termo Geral de Conformidade de todos.

3.19. Frete de retirada e entrega e descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

3.20. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

3.21. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro horas). Os equipamentos elétricos que por ventura sejam utilizados devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

3.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.24. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

3.25. Cumprir a legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho, no que tange aquisição e fornecimento de EPI - NR 06 e treinamento de pessoal quanto à execução dos serviços.

3.26. A empresa **CONTRATADA** deve fornecer a Contratante a **ART – Análise de Responsabilidade Técnica**, referente aos serviços descritos a esse contrato, sem qualquer ônus a Contratante.

3.26 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira, com todo zelo, diligência, transparência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.27 – A **CONTRATADA** obriga-se a informar toda e qualquer ação no sentido de alteração do planejamento de atividades desempenhadas, sendo que quaisquer mudanças serão previamente analisadas e aprovadas, mediante acordo prévio entre as partes.

3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal de sua empresa, com a indicação do serviço prestado no corpo da nota e vinculado ao CNPJ (atividade descrita no CNAE) e os impostos devidos da respectiva competência **serão retidos** na forma da legislação vigente.

3.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CONTRATANTE** quaisquer alterações no contrato social da empresa.

3.5 – A **CONTRATADA** tem ciência da relação negocial aqui estabelecida, não gerando qualquer vínculo de trabalho ou de emprego entre os profissionais do **CONTRATADO** executantes dos serviços, objeto do presente contrato, e o Hospital **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as despesas, inclusive os encargos da legislação vigente, seja trabalhista, seja previdenciária, securitária ou

DS
RDSRC
DS
FDFL
DS
EML
DS
CP
DS
SADS



qualquer outra, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus sócios ou de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

3.6 – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CONTRATANTE**, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si, por seus sócios, diretores, procuradores, prepostos e empregados, sem nenhuma limitação, sob pena de responsabilidade através de competente ação regressiva.

3.7 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer danos ou infringências a direito de terceiros, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de quaisquer ônus decorrentes desses procedimentos, desde que não concorra para tanto.

3.8 – Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências que forem necessárias no sentido de evitar qualquer conflito de interesse que possa colocar em risco a execução e os efeitos deste contrato, bem como o nome, a marca, imagem e a tradição comercial da **CONTRATANTE**, agindo a **CONTRATADA** sempre em conformidade com os mais rígidos princípios morais, éticos e legais, não sendo tolerada, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer atitude que possa desvirtuar direta ou indiretamente, os reais objetivos do presente contrato, sob pena de rescisão.

3.9 – Todas as informações relacionadas a este contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão consideradas informações confidenciais e de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser protegidas pela **CONTRATADA**, mantendo sigilo absoluto, não podendo revelar a terceiros, obrigando-se por si, por seus representantes legais, sócios-quotistas, acionistas, diretores, além de obrigar-se, igualmente, seus empregados, contratados, subcontratados, entre outros, sem prejuízo ainda de outras medidas judiciais cabíveis a serem promovidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer a **CONTRATADA** todas as condições/meios que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.2 – Obriga-se o Hospital **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento mensalmente através de Nota Fiscal da Pessoa Jurídica da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Caso a nota fiscal enviada contenha erro que inviabilize a realização do pagamento dos valores contidos na mesma, não haverá a incidência de juros e correção monetária, até que seja enviada nota fiscal retificada e seja concedido novo prazo de 5 dias úteis para pagamento.

CLÁUSULA 5ª. – PREÇO - FORMA DE PAGAMENTO - REAJUSTE

5.1 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, o Hospital **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, O VALOR ESTIMADO de R\$ 74.934,50 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por ano, sendo esse valor de acordo com os serviços prestados e entregues conforme o **ANEXO I – Quantitativo, valores de recarga e manutenção de extintores, placas de rota de fuga, teste de mangueiras de incêndio e componentes**.

5.2 Os impostos estão inclusos no valor descrito na cláusula 5.1.

5.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal de sua empresa com a indicação do serviço prestado no corpo da nota e vinculado ao CNPJ (atividade descrita no CNAE), com base nos valores apresentados em planilha de pagamento. Os Impostos devidos da respectiva competência serão retidos na forma da legislação vigente.



5.3.1 - Caso a nota fiscal enviada contenha erro que inviabilize a realização do pagamento dos valores contidos na mesma, não haverá a incidência de juros e correção monetária, até que seja enviada nota fiscal retificada e seja concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento.

5.3 - O valor nominal do serviço poderá ser alterado por meio de negociação entre as partes, na ocorrência de fatores que venham a impor para qualquer destas, a necessidade de sua revisão, por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA 6ª. – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 – O presente contrato vigorará por prazo determinado de (24) meses, iniciando-se a sua vigência na data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo. A Parte que pretender rescindir este contrato, deverá fazê-lo mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, com protocolo, sem ônus para qualquer das partes.

6.2 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão, ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto no item 6.1, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no montante de 10% do contrato.

6.3 – Em caso de rescisão com aviso prévio pela **CONTRATADA**, as partes poderão compor pela antecipação e encerramento da agenda (se couber), pelos motivos que lhe convier, facultado a **CONTRATANTE** anuir de forma escrita com a dispensa do cumprimento do aviso. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** fica obrigada ao pagamento proporcional pelos serviços prestados até a data do efetivo encerramento.

6.4 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir alguma(s) cláusula(s) ora convencionada(s), ficando a parte inadimplente responsável por perdas e danos a que der causa.

6.5 - O contrato ficará automaticamente resolvido nas hipóteses de concordata, pedido de falência, liquidação ou insolvência, conflito de interesse, falta grave e outros casos motivados.

CLÁUSULA 7ª. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão regidos somente por este contrato, não podendo, assim, serem consideradas quaisquer outras condições não acordadas que não estejam expressamente estabelecidas.

7.2 – Em nenhuma hipótese será o profissional da **CONTRATADA** considerado representante legal da **CONTRATANTE**, não podendo assumir ou criar obrigações em nome desta, exceto quando expressamente autorizado para tanto, por escrito.

7.3 – O presente contrato não garante ou implica em qualquer exclusividade de uma parte para com a outra, sendo as mesmas livres para contratar com terceiros os mesmos serviços objeto deste contrato resguardando-se o sigilo profissional e o desvio de clientes.

7.4 – Fica certo que o profissional da **CONTRATADA** goza de total autonomia na execução do serviço ora contratado, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre ele e a **CONTRATANTE**, exceto o cumprimento de exigências e solicitações deliberadas pelo Conselho Diretor da **CONTRATANTE** dentro do objeto contratado.

7.5 – Os direitos e obrigações estipulados neste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, salvo por expressa concordância das partes.



7.6 - Não se estabelece, por força deste contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre as partes ora contratantes.

7.6 - No caso de descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato ensejará como penalidade à parte infratora, multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da última competência.

CLÁUSULA 8ª. – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro de São Luís (MA), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Luís (MA), 04 de outubro de 2021.

DocuSigned by:
Glauvia Palácio
B46B6784D4754AA...

HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA

CONTRATANTE

DocuSigned by:
SUSANNE AMORIM DOS SANTOS
25BF6742ED3E4D9...

Sr. (a) SUSANNE AMORIM DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

DocuSigned by:
Edgleyson Macedo Lopes
5C6D64842F1241C...

Nome: Edgleyson Macedo Lopes

CPF: 81896832415

Nome:

CPF:

ANEXO I – Quantitativo, valores de recarga e manutenção de extintores, placas de rota de fuga, teste de mangueiras de incêndio e componentes.



1. Hospital São Domingos Matriz

Quantidade	Descrição	Preço	Total
48	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	40,00	R\$ 1.920,00
127	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	98,00	R\$ 12.446,00
99	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 6KG	70,00	R\$ 6.930,00
51	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 6KG	58,00	R\$ 2.958,00
1	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 50KG	450,00	R\$ 450,00
3	RECARGA DE FE36 2,5KG	1.200,00	R\$ 3.600,00
1	RECARGA DE EXTINTOR CLASSE K 6L	1.100,00	R\$ 1.100,00
2	RECARGA DE EXTINTOR CO2 50KG	800,00	R\$ 1.600,00
28	ESGUICHO AGULHETA OU JATO SÓLIDO DE 1.1/2"	55,00	R\$ 1.540,00
112	MANUTENÇÃO E TESTE DE MANGUEIRA DE HIDRANTE	45,00	R\$ 5.040,00
700	placas rota de fuga complementar roda pé	7,50	R\$ 5.250,00
300	placas rota de fuga direita	7,50	R\$ 2.250,00
300	placas rota de fuga esquerda	7,50	R\$ 2.250,00
400	placas saída acima a frente(porta)	7,50	R\$ 3.000,00
30	placas escada de emergência descendo direita	7,50	R\$ 225,00

30	placas escada de emergência descendo esquerda	7,50	R\$ 225,00
30	placas escada de emergência subindo direita	7,50	R\$ 225,00
30	placas escada de emergência subindo esquerda	7,50	R\$ 225,00
30	placas saída de emergencia(principal)	7,50	R\$ 225,00
70	placas hidrante	7,50	R\$ 525,00
100	placas alarme de incendio	7,50	R\$ 750,00
3	placas bomba de incendio	7,50	R\$ 22,50
90	PLACA AP	7,50	R\$ 675,00
80	PLACA DE EXTINTOR CO2	7,50	R\$ 600,00
120	PLACA ABC	7,50	R\$ 900,00
160	PLACA DE EXTINTOR PQS BC	7,50	R\$ 1.200,00
5	placa FE36 2,5kg	7,50	R\$ 37,50

2	placa classe k 6l	7,50	R\$ 15,00
4	placa co2 50kg(sobre rodas)	7,50	R\$ 30,00
3	placa bc 50kg	7,50	R\$ 22,50
332	SUBST. DE CONJUNTO DE VEDAÇÃO	5,50	R\$ 1.826,00

Total: R\$ 58.062,50

DS
RDSRC

DS
FDFL

DS
EMU

DS
GP

DS
SADS

2. Hospital São Domingos Unidade Shopping Passeio



Quantidade	Descrição	Preço	Total
3	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	40,00	R\$ 120,00
8	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	98,00	R\$ 784,00
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 6KG	58,00	R\$ 116,00
1	RECARGA DE FE36 2,5KG	1.200,00	R\$ 1.200,00
4	TESTE EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	45,00	R\$ 180,00
50	placas rota de fuga complementar roda pé	7,50	R\$ 375,00
35	placas rota de fuga direita	7,50	R\$ 262,50
30	placas rota de fuga esquerda	7,50	R\$ 225,00
2	placas escada de emergência descendo esquerda	7,50	R\$ 15,00
1	placas saída de emergência(principal)	7,50	R\$ 7,50
2	placas alarme de incendio	7,50	R\$ 15,00
3	PLACA AP	7,50	R\$ 22,50
8	PLACA DE EXTINTOR CO2	7,50	R\$ 60,00
2	PLACA DE EXTINTOR PQS BC	7,50	R\$ 15,00
1	placa FE36 2,5kg	7,50	R\$ 7,50

DS
RDSRCDS
FDFL

3	PLACA AP	7,50	R\$ 22,50
8	PLACA DE EXTINTOR CO2	7,50	R\$ 60,00
2	PLACA DE EXTINTOR PQS BC	7,50	R\$ 15,00
1	placa FE36 2,5kg	7,50	R\$ 7,50
2	placas hidrante	7,50	R\$ 15,00
35	placas saída acima a frente(porta)	7,50	R\$ 262,50
14	SUBST. DE CONJUNTO DE VEDAÇÃO	5,50	R\$ 77,00

DS
ENLDS
CPDS
SADS

Total: R\$ 3.759,50

3. Hospital São Domingos Unidade Rio Anil Shopping

Quantidade	Descrição	Preço	Total
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 6KG	58,00	R\$ 116,00
1	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	98,00	R\$ 98,00
3	SUBST. DE CONJUNTO DE VEDAÇÃO	5,50	R\$ 16,50
2	TESTE EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	45,00	R\$ 90,00
30	placas rota de fuga complementar roda pé	7,50	R\$ 225,00
20	placas rota de fuga direita	7,50	R\$ 150,00
20	placas rota de fuga esquerda	7,50	R\$ 150,00
50	placas saída acima a frente(porta)	7,50	R\$ 375,00
3	placas saída de emergência(principal)	7,50	R\$ 22,50
3	PLACA ABC	7,50	R\$ 22,50
3	placas hidrante	7,50	R\$ 22,50
3	PLACA DE EXTINTOR CO2	7,50	R\$ 22,50
5	placas alarme de incendio	7,50	R\$ 37,50

Total: R\$ 1.348,00

4. Hospital São Domingos Unidade Pátio Norte Shopping



Quantidade	Descrição	Preço	Total
3	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	40,00	R\$ 120,00
8	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	98,00	R\$ 784,00
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 6KG	58,00	R\$ 116,00
1	RECARGA DE FE36 2,5KG	1.200,00	R\$ 1.200,00
4	MANUTENÇÃO E TESTE DE MANGUEIRA DE HIDRANTE	45,00	R\$ 180,00
70	placas rota de fuga complementar roda pé	7,50	R\$ 525,00
40	placas rota de fuga direita	7,50	R\$ 300,00
30	placas rota de fuga esquerda	7,50	R\$ 225,00
60	placas saída acima a frente(porta)	7,50	R\$ 450,00
5	placas escada de emergência descendo direita	7,50	R\$ 37,50
5	placas escada de emergência descendo esquerda	7,50	R\$ 37,50
2	placas saída de emergencia(principal)	7,50	R\$ 15,00
5	placas alarme de incendio	7,50	R\$ 37,50
5	placas hidrante	7,50	R\$ 37,50
6	PLACA AP	7,50	R\$ 45,00
15	PLACA DE EXTINTOR CO2	7,50	R\$ 112,50
4	PLACA DE EXTINTOR PQS BC	7,50	R\$ 30,00
5	placa FE36 2,5kg	7,50	R\$ 37,50
14	SUBST. DE CONJUNTO DE VEDAÇÃO	5,50	R\$ 77,00

Total: R\$ 4.367,00

5. Hospital São Domingos Unidade Golden Shopping

Quantidade	Descrição	Preço	Total
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 6KG	70,00	R\$ 140,00
7	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 6KG	58,00	R\$ 406,00
2	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	98,00	R\$ 196,00
2	RECARGA DE FE36 2,5KG	1.200,00	R\$ 2.400,00
13	SUBST. DE CONJUNTO DE VEDAÇÃO	5,50	R\$ 71,50
6	TESTE EM MANGUEIRA DE HIDRANTE	45,00	R\$ 270,00
70	placas rota de fuga complementar roda pé	7,50	R\$ 525,00
70	placas rota de fuga direita	7,50	R\$ 525,00
70	placas rota de fuga esquerda	7,50	R\$ 525,00
100	placas saída acima a frente(porta)	7,50	R\$ 750,00
5	placas escada de emergência descendo esquerda	7,50	R\$ 37,50
5	placas saída de emergencia(principal)	7,50	R\$ 37,50
5	placas alarme de incendio	7,50	R\$ 37,50
5	PLACA ABC	7,50	R\$ 37,50
15	PLACA DE EXTINTOR PQS BC	7,50	R\$ 112,50
5	PLACA DE EXTINTOR CO2	7,50	R\$ 37,50
5	placa FE36 2,5kg	7,50	R\$ 37,50
5	placas hidrante	7,50	R\$ 37,50

Total: R\$ 6.183,50

6. Clínica Solução Pátio Norte Shopping



Quantidade	Descrição	Preço	Total
2	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	25,00	R\$ 50,00
2	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 6KG	58,00	R\$ 116,00
2	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	52,00	R\$ 104,00
6	SUBST. DE CONJUNTO DE VEDAÇÃO	5,50	R\$ 33,00
30	placas rota de fuga complementar roda pé	7,50	R\$ 225,00
15	placas rota de fuga direita	7,50	R\$ 112,50
15	placas rota de fuga esquerda	7,50	R\$ 112,50
15	placas saída acima a frente(porta)	7,50	R\$ 112,50
5	placas escada de emergência descendo direita	7,50	R\$ 37,50
5	placas escada de emergência descendo esquerda	7,50	R\$ 37,50
2	placas saída de emergencia(principal)	7,50	R\$ 15,00
5	PLACA AP	7,50	R\$ 37,50
5	PLACA ABC	7,50	R\$ 37,50
5	PLACA DE EXTINTOR CO2	7,50	R\$ 37,50

Total: R\$ 1.068,00

CONDIÇÕES
Vendedor: Manoel Rêgo Telefone: (98)3237-9970 Validade: 07/08/2021 Pagamento: ----- Venc. Pgto: 10/07/2021 Prazo de Entrega: 7 dia(s)

Observações: - PAGAMENTO: 30 DIAS NO BOLETO, POR LOTE.

- RECARGAS DE EXTINTORES: NESTE VALOR ESTÁ INCLUSO TODA E QUALQUER MANUTENÇÃO OU SERVIÇO OU PEÇAS ADICIONAIS(exemplo: pintura, teste hidrostático, valvula, mangueira entre outros)

- GARANTIA: 1 ANO.

- INCLUSO INSTALAÇÃO PARA AQUISIÇÕES.

- SOMOS CREDENCIADOS JUNTO AO: INMETRO, CORPO DE BOMBEIROS E CREA.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A89D60FBD2694AE6871A91091D23EB12

Status: Concluído

Assunto: ASSINATURA CONTRATO No 155.2021-HSD x S AMORIM DOS SANTOS - MANUTENÇÃO DE EXTINTORES - SSMA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 67

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Fernanda Mayara Holanda Martins Pereira

Av. Jeronimo de Albuquerque, 540

Sao Luis, Maranhao 65060-645

fernanda.holanda@hospitalsaodomingos.com.br

Endereço IP: 177.54.139.162

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fernanda Mayara Holanda Martins Pereira Local: DocuSign

28/10/2021 16:21:50

fernanda.holanda@hospitalsaodomingos.com.br

Eventos do signatário

Renata da Silva Rocha Correa

renata.rocha@hospitalsaodomingos.com.br

HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.223.184.245

Registro de hora e data

Enviado: 28/10/2021 16:26:42

Reenviado: 29/10/2021 10:01:18

Reenviado: 29/10/2021 11:50:08

Visualizado: 31/10/2021 19:47:15

Assinado: 31/10/2021 19:50:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2021 16:00:22

ID: 40239cfe-44b0-4ec2-92e2-f8e7187d8a87

Felipe de Figueredo Lima

felipe.lima@hospitalsaodomingos.com.br

HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.54.139.162

Enviado: 31/10/2021 19:50:16

Visualizado: 01/11/2021 09:45:38

Assinado: 01/11/2021 09:46:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

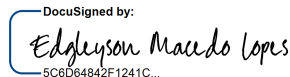
Aceito: 23/09/2021 16:06:18

ID: 19708cda-65f7-4ed0-b5ee-2dc7d98b87ab

Edgleyson Macedo Lopes

edgleyson.lopes@hospitalsaodomingos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.54.139.162

Enviado: 01/11/2021 09:46:07

Visualizado: 01/11/2021 11:34:25

Assinado: 01/11/2021 11:35:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/10/2021 08:12:50

ID: 3fe63466-aef1-405e-a949-f9992d8ee184

GlauCIA Palácio

glauCIA.palacio@hospitalsaodomingos.com.br

HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.54.139.162

Enviado: 01/11/2021 11:35:07

Visualizado: 08/11/2021 08:17:00

Assinado: 08/11/2021 08:21:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 08:29:27

ID: 05344109-e4ba-4a9a-aebb-fad558bca111

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
SUSANNE AMORIM DOS SANTOS susanne_amorim@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.90.177.75	Enviado: 08/11/2021 08:21:05 Visualizado: 09/11/2021 14:23:34 Assinado: 09/11/2021 14:34:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 09/11/2021 14:23:34
ID: a7b4afae-c878-48e7-9c8e-d2e41f0d87f9

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Glauco Andrade e Silva glauco.andrade@hospitalsaodomingos.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 01/11/2021 11:35:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Notas fiscais nfe@hospitalsaodomingos.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 09/11/2021 14:34:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/10/2021 16:26:42
Entrega certificada	Segurança verificada	09/11/2021 14:23:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/11/2021 14:34:16
Concluído	Segurança verificada	09/11/2021 14:34:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at saodomingos@hospitalsao.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to saodomingos@hospitalsao.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA during the course of your relationship with HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0003990	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 05/10/2021	
	DATA DO FATO GERADOR 05/10/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR S AMORIM DOS SANTOS		NOME FANTASIA PRESTADOR NORTE EXTINTORES			
ENDEREÇO 2 TRAVESSA DA RUA NOVA, Nº 87, TIJUPA QUEIMADO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 15.578.915/0001-56	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2531380	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA					
ENDEREÇO ESTRADA DE RIBAMAR, Nº 1000, , CEP 65110000, -			COMPLEMENTO LOJA 164-C/164D/165/165A/166 E 167-		
Nº CPF/CNPJ 11.006.293/0006-45	INSC. MUNICIPAL NÃO POSSUI	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	RETIDO	VALOR UNITÁRIO	ALÍQUOTA	VALOR ISS	VALOR TOTAL
4	TESTE HIDROSTATICO EM MANGUEIRA DE INCENDIO 1.1/2" TIPO 2 15 METROS	NÃO	45,00	4,2700 %	7,69	180,00

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,2700 %	180,00	7,69	180,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 1401 - CNAE: 9529-1/99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 24,21 (13.45%)
---	--	--	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE **www.prefeituramoderna.com.br**
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - cda6109de7822b2962ad30986f47269b
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - LCSN90470

Recebi(emos) de S AMORIM DOS SANTOS o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0003990 . _____/_____/_____ Data do Recebimento		NÚMERO NOTA FISCAL 0003990
_____ Identificação e assinatura do recebedor		

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0005175	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 19/05/2023 16:41:41	
	DATA DO FATO GERADOR 19/05/2023	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR S AMORIM DOS SANTOS		NOME FANTASIA PRESTADOR NORTE EXTINTORES				
ENDEREÇO RUA 2 TRAVESSA DA RUA NOVA, Nº 87, TIJUPA QUEIMADO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 15.578.915/0001-56	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2531380	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 98985955074	E-MAIL financeiro.nortextintores@gmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.					
ENDEREÇO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 540, COHAMA, CEP 65060645, SÃO LUÍS - MA					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 11.006.293/0001-30	INSC. MUNICIPAL 3001873		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 6KG	70,00	1.190,00
2	04	RECARGA DE EXTINTOR PQS BC 6KG	58,00	232,00
3	01	RECARGA DE EXTINTOR PQS ABC 12KG	140,00	140,00
4	04	RECARGA DE EXTINTOR AP 10L	40,00	160,00
5	24	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	98,00	2.352,00

OBSERVAÇÕES DEP. EM CONTA 30 DIAS. CONTRATO Nº 155/2021 - CEF AG.: 1739, OP.: 003, C/C.: 004581-6 / PIX: 15578915000156									TOTAL GERAL 4.074,00																											
<table><tr><th colspan="6">IMPOSTOS FEDERAIS</th><th colspan="3">IMPOSTOS MUNICIPAIS</th><th rowspan="2">VALOR LÍQUIDO 4.074,00</th></tr><tr><th>RETIDO</th><th>INSS</th><th>PIS/PASEP</th><th>COFINS</th><th>IR</th><th>CSLL</th><th>ALÍQUOTA ISS</th><th>BASE DE CÁLCULO</th><th>TOTAL ISS</th></tr><tr><td>NÃO</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>4,0844 %</td><td>4.074,00</td><td>166,40</td></tr></table>									IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO 4.074,00	RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,0844 %	4.074,00	166,40
IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO 4.074,00																											
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS																												
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,0844 %	4.074,00	166,40																												

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1401 - CNAE: 3319-8/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
--

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 547,95 (13.45%)
---	--	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 38333d93fd918cd7826112a3f067f683 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 0532a438436fb553d6a24b4a03074d72	
---	--

Recebi(emos) de S AMORIM DOS SANTOS o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0005175 . _____/_____/_____ Data do Recebimento		Identificação e assinatura do recebedor	NÚMERO NOTA FISCAL 0005175
---	--	---	--------------------------------------

 PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR GOVERNO MUNICIPAL	NOTA FISCAL 0004890	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 08/12/2022 15:05:09	
	DATA DO FATO GERADOR 08/12/2022	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR S AMORIM DOS SANTOS		NOME FANTASIA PRESTADOR NORTE EXTINTORES				
ENDEREÇO RUA 2 TRAVESSA DA RUA NOVA, Nº 87, TIJUPA QUEIMADO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 15.578.915/0001-56	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 2531380	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 98985955074	E-MAIL financeiro.nortextintores@gmail.com	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.						
ENDEREÇO RUA AVN JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 540, COHAMA, CEP 65000000, SÃO LUÍS - MA						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 11.006.293/0001-30		INSC. MUNICIPAL 3001873		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SRV	30	TESTE HIDROSTÁTICO DE MANGUEIRA DE HIDRANTE	45,00	1.350,00

OBSERVAÇÕES TRANSF. 30 DIAS - V: 09/01/2023 - CONTRATO Nº 155/2021 - DADOS BANCÁRIOS: CEF AG: 1739 CC: 4581-6 OP: 003 PIX CNPJ	TOTAL GERAL 1.350,00
---	--------------------------------

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,0938 %	1.350,00	55,27	1.350,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 1401 - CNAE: 3319-8/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
--

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 181,58 (13.45%)
--	---	---	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - b5e1e80987e4f1657382482bef78dfc8**

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 0532a438436fb553d6a24b4a03074d72

Recebi(emos) de S AMORIM DOS SANTOS o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0004890 .		NÚMERO NOTA FISCAL 0004890
_____/_____/_____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do recebedor	